



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO COLABORATIVA E COMUNITÁRIA DE SOBROSA”

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] válido até [REDACTED], número fiscal de contribuinte [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e em representação da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa, com sede na Rua da Igreja, 159 – 4580-734 SOBROSA, pessoa coletiva número 501450068, conforme poderes que lhe foram conferidos por delegação de competências na acta do Conselho de Administração de 22 de Janeiro de 2025, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segundo: O Senhor [REDACTED], com o número fiscal de contribuinte n.º [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], válidos até [REDACTED], residente na [REDACTED], que outorga neste contrato na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, em representação da firma QTcivil – Engenharia e Reabilitação, S.A., NIPC 503590010, com sede na Rua Alto do Cruzeiro, 28 - 4620-519 PIAS – Lousada e com alvará de construção n.º 24365-PUB, conforme poderes que lhe foram conferidos por inerência, adiante designado por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por Concurso Público sem publicidade internacional, realizado em 19/12/2024, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração da Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa de 22/01/2025, adjudicar à QTcivil – Engenharia e Reabilitação, S.A. a empreitada “Construção de Habitação Colaborativa e Comunitária de Sobrosa”, situado em Sobrosa, tendo tal deliberação sido tomada com base no parecer favorável do Instituto da Segurança Social, I.P.

A referida deliberação aprovou, ainda, a minuta do contrato.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Primeira Outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executá-la, a empreitada de “Construção de Habitação Colaborativa e Comunitária de Sobrosa”, situado em Sobrosa, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projeto, cumprindo à Segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de quinze meses, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de € 1.397.500,34 (*um milhão trezentos e noventa e sete mil e quinhentos euros e trinta e quatro centimos*), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

CLÁUSULA QUINTA

- 1 - Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projeto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento.
- 2 - O preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efetuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efetuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respetivas faturas.



Obra de Assistência Social da Freguesia de Sobrosa

Fundação de Solidariedade Social | IPSS

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a Segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efetuados.

CLÁUSULA NONA

A Segunda Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a ações de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela Segunda Outorgante a caução no valor de 69.875,01€, sob a forma de seguro-caução com o número 17-00000018-012, cujo regime da liberação é o constante do artigo 295º do Código do Contratos Públicos.

2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato, será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal, designadamente através da dedução de 5% do valor facturado em cada auto de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,

